



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 077/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA.

30 DE AGOSTO DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO N. 121/2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE BANDA DE PERCUSSÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.780.216 SSP/MS, inscrito no CPF nº 041.664.841-09, para exercer Cargo de Diretora de Banda de Percussão, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

**João Batista de Souza**  
Secretário Mun. de Administração  
**DECRETO N. 122/2017**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR I, DAS 2, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear MARILZA APARECIDA FERNANDES DOS REIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 260.367 – SSP/MS e do CPF nº. 404.510.381-34, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I, DAS-2, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

**João Batista de Souza**  
Secretário Mun. de Administração

#### **DECRETO N. 123/2017**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora MARILZA APARECIDA FERNANDES DOS REIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 260.367 SSP/MS e do CPF nº 404.510.381-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo em comissão de Assessor I, DAS 2, desta Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, para exercer o cargo de Chefe do Núcleo de Cultura.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

**João Batista de Souza**  
**Secretário Mun. de Administração**

**DECRETO N. 124/2017**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Funcionária Pública Municipal JOISILEI ARANTES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor II, DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

**João Batista de Souza**  
**Secretário Mun. de Administração**

**DECRETO N. 125/2017**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR II, DAS 3, NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear JOISILEI ARANTES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001.623.651 – SSP/MS e do CPF nº. 025.220.511-13, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, DAS-3, no Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

**João Batista de Souza**  
**Secretário Mun. de Administração**

**DECRETO N. 126/2017**

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO SOBRE MODELOS E IMPLANTAÇÃO DA “NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA” SÉRIE ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no Art. 66,§ 1º. da Lei nº 449 de 31 de dezembro de 2000.

**Considerando** que o município busca um regime fiscal eficiente, oferecendo evoluções tecnológicas, acesso às informações, agilidade, controle da substituição tributária, visando à redução dos custos operacionais do poder público;

**Considerando** a necessidade de simplificação do sistema fiscal ao regime das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica instituído no Município de Rio Negro/MS, o modelo “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única, conforme anexo I deste Decreto, que será fornecida através da Divisão de Tributação a todas as empresas pessoas Jurídicas,

que se enquadram na lista de serviços prevista na Lei Federal n.116/2003 e Lei nº 553/2006 que alterou a Lei nº 449 de 31 de dezembro de 2000, devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário deste Município.

**Art. 2º.** A “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única é o documento fiscal emitido eletronicamente em software próprio do Município de Rio Negro/MS, constante do anexo I deste Decreto, conterá as seguintes informações:

**I** - brasão e endereço do município;

**II** - série da NFS-e;

**III** - número sequencial;

**IV** - data da emissão;

**V** - código de verificação de autenticidade;

**VI** - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição municipal, CPF, CNPJ;

c) endereço e telefone;

d) regime fiscal;

**VII** - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição CPF/CNPJ;

c) endereço e telefone;

d) “e-mail”;

**VIII** - descrição dos serviços;

**IX** - valor unitário, valor total da NFS-e;

**X** - alíquota aplicável (%);

**XI** - retenção do valor IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS;

**XII** - base de cálculo do ISSQN;

**XIII** - ISSQN retido/responsável tributário, valor do ISS devido;

**XIV** - identificação e assinatura do recebedor da NFS-e;

**XV** - local da prestação de serviços;

**XVI** - número de controle do fisco.

§ 1º. O número da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, a partir do número 1 (um) e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços;

§ 2º. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea “d” do inciso IV deste artigo, é opcional;

§ 3º. A identificação do tomador de serviço é obrigatória exceto quando for pessoa física.

**Art. 3º.** Os prestadores de serviços pessoas físicas e aquelas empresas que se enquadrarem no regime fiscal do cadastro temporário, previamente cadastrados no município, ficam obrigados à utilização do modelo de nota fiscal eletrônica série única.

**Art. 4º.** Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços constante da lista de serviços, deverá adotar para efeito de obrigação a primeira prevista para sua atividade.

**Art. 5º.** As empresas pessoas Jurídicas independente de seu regime tributário, inclusive as EPP e ME, enquadradas na Lista de Serviços da Lei Federal n.116/2001 e Lei Complementar nº 056/2012, devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário deste Município, ficam obrigados a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica série única, ressalvado os casos do Micro empreendedor Individual – MEI, conforme Lei Federal n. 123/2006, e as empresas que comprovarem o baixo movimento econômico ou a incapacidade de

enquadramento no sistema eletrônico, previamente requerido, analisados por processo administrativo e autorizado pelo responsável da Divisão de Tributação.

§ 1º. As empresas deverão credenciar-se para obter senha de acesso ao sistema, através do portal eletrônico da Prefeitura disposto no endereço eletrônico <http://www.rionegro.ms.gov.br>.

§ 2º. A Divisão de Tributação via eletrônico, por e-mail enviará a liberação sobre o pedido de autorização e a senha de acesso.

§ 3º. As notas fiscais autorizadas pelo município que estão em poder dos contribuintes deverão ser devolvidas ao Divisão de Tributação, até 31 de outubro de 2017, ficando a partir desta data obrigatório a utilização da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única.

§ 4º. As empresas não enquadradas no regime de emissão de “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única, previstas no art. 4º deste Decreto, deverão utilizar notas fiscais série avulsa, impressas e autorizadas de ofício pelo município.

§ 5º. A “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única deverá ser impressa em via única a ser entregue ao tomador de serviços ou poderá ser enviada por e-mail por sua solicitação.

**Art. 6º.** Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), declarados na “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única, constituem confissão de dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º.** O contribuinte que desenvolve atividade de prestação de serviços e de comércio deverá emitir em separado as respectivas Notas Fiscais.

**Art. 8º.** A “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única poderá ser cancelada por meio do sistema eletrônico, antes do pagamento do imposto correspondente, ou até o dia 20 (vinte), do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo único - Não será aceita a substituição de Nota Fiscal de Serviços, a exemplo: fins de alteração do tomador do serviço, o valor do serviço e/ou dados que interfira sobre o cálculo do imposto, data e mês de competência, nota retroativa.

**Art. 9º.** O recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), decorrente dos fatos geradores resultantes da emissão da Nota Fiscal de Serviços deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador sem encargos de juros e multas.

**I** - a emissão da guia para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será emitida pelo mesmo sistema eletrônico gerador da “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única, disponível no endereço eletrônico <http://www.rionegro.ms.gov.br>.

**II** – as empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a emissão da Declaração Mensal de Serviços prestados até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**III** – As empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a emitirem o fechamento mensal e a emissão da apuração mensal dos serviços prestados.

**Art. 10.** Os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do Imposto ficam obrigados a informar as “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única ou quaisquer outras, na Declaração Mensal de Serviços Tomados.

Parágrafo Único. As Declarações Mensais de Serviços Tomados, deverão ser realizadas e transmitidas pelo sistema disponível no portal eletrônico do

município, [www.rionegro.ms.gov.br](http://www.rionegro.ms.gov.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

**Art. 11.** Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) ficam obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos em local visível ao público, placa com a informação “Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica série única”.

**Parágrafo Único.** A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante do anexo II deste Decreto.

**Art. 12.** A partir de 01 de janeiro de 2018, os órgãos da administração direta e indireta do Município de Rio Negro/MS, só poderão contratar empresas prestadoras de serviços que comprovem a utilização do sistema fiscal de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, exceto aquelas domiciliadas em outros municípios.

**Art. 13.** As empresas prestadoras de serviços inscritas no cadastro fiscal do município de Rio Negro/MS, interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuem contrato de fornecimento de serviços com o município, deverão utilizar a “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica” série única, no prazo de 20 (vinte), dias da publicação deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

**João Batista de Souza**

**Secretário Mun. de Administração**

#### ANEXO I – MODELO NOTA FISCAL ELETRONICA

NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		GOVERNO MUNICIPAL RIO NEGRO MATO GROSSO DO SUL	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPEMI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA <small>Coordenador e Administrador Geral: Alexandre José de Aguiar Neto - <a href="http://www.iguapemi.ms.gov.br">http://www.iguapemi.ms.gov.br</a></small>		NOME DA NOTA FISCAL: _____ DATA DE EMISSÃO: _____ SÉRIE ÚNICA: _____ CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: _____	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>			
Nome/Razão Social: _____			
CPF/CNPJ:	Insc. Estadual/PRO:	Nº:	Inscrição Municipal:
Logradouro:			
Compl.:	Município:		UF:
Regime Fiscal:	Telefone:		CEP:
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
Nome/Razão Social: _____			
CPF/CNPJ:	Insc. Estadual/PRO:	Nº:	E-mail:
Logradouro:			Bairro:
Compl.:	Município:		UF:
			CEP:
NAT. OP:		ST. PAGAMENTO:	
SITUAÇÃO:		FORMA DE PAGAMENTO:	
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITÉM (Especificar)	VALOR UNITÁRIO
			VALOR TOTAL
			INSCRIÇÃO
			SÉRIE ÚNICA
			VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
Valor IPI Rateio	Valor ICMS Rateio	Valor COFINS Rateio	Valor PIS Rateio
Valor de Cálculo do ISSQN	ISSQN Rateio / Responsável Tributário	Alíquota ISSQN	
Página 1 de 1			
Processamento de: _____		<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>	
As alterações constantes da Nota Fiscal de Serviços - NFS-e indicadas no lado:		Nº DA NOTA FISCAL: _____	
Data: _____		VALOR CONTRIBUIÇÃO DO FISCAL: _____	
Local de Prestação do Serviço: _____		UF: _____	

#### ANEXO II – MODELO ADESIVO NOTA FISCAL ELETRONICA



#### DECRETO N. 127/2017

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o funcionário público municipal o srº SEBASTIÃO OLIVEIRA SILVA do Cargo em Comissão de Assessor II, DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.

**Cleidimar da Silva Camargo**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

**João Batista de Souza**

**Secretário Mun. de Administração**

#### **PODER LEGISLATIVO**

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Inciso IV do Artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto Orgânico:

**Art. 1o** – Fica inserido o art. 123-A na Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

[www.rionegro.ms.gov.br](http://www.rionegro.ms.gov.br)

Telefone: 067 3278 1441

Página 4 de 5

Art. 123-A – A proposta de Lei Orçamentária e o Plano Plurianual devem ser enviados pelo Prefeito à Câmara até o dia 15 de outubro.

-----  
-----

**Art. 2o** – O caput do art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

-----  
-----

Art. 125 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado nesta Lei, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

**Art. 3o** – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

-----  
-----

Rio Negro/MS, 30 de agosto de 2017.

**Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva**

Presidente

-----  
-----

**Ver. Valdir Fischer**

2º Secretário

-----  
-----

**Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles**

Vice Presidente

-----  
-----  
-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----